LEI Nº 2989 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

Cria o Programa Municipal da Semana da Saúde da Terceira Idade e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal da Semana da Saúde da Terceira Idade, para atender ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 2º - O programa, disposto no artigo anterior, contemplará as seguintes ações:

I - Saúde bucal do idoso;
II - Saúde visual do idoso;
III - Exame preventivo da próstata;
IV - Exame preventivo das mamas;
V - Exame preventivo do colo do útero;
VI - Atendimento domiciliar ao idoso debilitado;
VII - Ampla divulgação do Programa Municipal da Saúde do Idoso;
VIII - Promoção de treinamento de cuidadores familiares e voluntários para idosos;
IX - Inclusão da Geriatria como especialidade clínica nos concursos públicos municipais;
X - Garantir o atendimento preferencial aos idosos nos postos de saúde e hospitais do Sistema de Saúde;
XI - Garantir a vacinação anual contra gripe e pneumonia;
XII - Prevenção e controle da osteoporose e osteopenia.

Artigo 3º - O programa disposto no artigo 1º, deverá ser aplicado na última semana do mês de fevereiro onde coincide com o Dia o Idoso.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de setembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 58/2001